



**SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE SANTO ANTÔNIO DE S.
PEDRO DO SUL**

Regulamento Interno Cantina Social

1ª Versão

Novembro/2013

Mod. MSPS-PG 016-01

Índice

| | |
|---|---|
| CAPÍTULO I – Das Disposições Gerais..... | 4 |
| ARTIGO 1.º – Âmbito de Aplicação | 4 |
| ARTIGO 2.º – Fins e Objetivos | 4 |
| ARTIGO 3.º – Serviços/Situação Tipo e Atividades Desenvolvidas..... | 4 |
| CAPÍTULO II – Processo de Admissão dos Utentes..... | 5 |
| ARTIGO 4.º – Condições de Admissão..... | 5 |
| ARTIGO 5.º – Critérios de Admissão..... | 5 |
| ARTIGO 6.º – Admissão | 6 |
| ARTIGO 7.º – Sinalização | 6 |
| CAPÍTULO III – Comparticipações | 6 |
| ARTIGO 8.º – Determinação da Comparticipação | 6 |
| CAPÍTULO IV – Localização e Normas de Funcionamento..... | 6 |
| ARTIGO 9.º – Localização | 6 |
| ARTIGO 10.º – Horário de Funcionamento..... | 7 |
| ARTIGO 11.º – Capacidade Instalada | 7 |
| CAPÍTULO V – Disposições Finais | 7 |
| ARTIGO 12.º – Casos Omissos e Disposições Comuns..... | 7 |
| ARTIGO 13.º – Entrada em Vigor..... | 7 |
| ARTIGO 14.º – Alteração ou Revogação | 7 |
| ARTIGO 15.º – Livro de Reclamações..... | 8 |
| Anexo - Declaração de Compromisso do Beneficiário:..... | 9 |

REGULAMENTO INTERNO DA VALÊNCIA**- Cantina Social -****CAPÍTULO I – Das Disposições Gerais****ARTIGO 1.º – Âmbito de Aplicação**

1. A Cantina Social pertence à Santa Casa da Misericórdia de Santo António de São Pedro do Sul.

ARTIGO 2.º – Fins e Objetivos

1. A Cantina Social insere-se na Rede Solidária das Cantinas Sociais e constitui-se como uma resposta de intervenção no âmbito do Programa de Emergência Social, que tem como objetivo suprir as necessidades alimentares dos indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade socioeconómica, através da disponibilização de refeições.

2. A Cantina Social pressupõe uma estrutura já existente e em funcionamento para outras respostas sociais, de forma a maximizar os recursos já existentes.

ARTIGO 3.º – Serviços/Situação Tipo e Atividades Desenvolvidas

1. Para concretizar os objetivos supra referidos, a Cantina Social assegurará o serviço de Alimentação.

2. As refeições poderão ser levadas para consumo no domicílio devidamente embaladas e acondicionadas ou, em alternativa, tomadas no local de funcionamento da Cantina.

CAPÍTULO II – Processo de Admissão dos Utentes

ARTIGO 4.º – Condições de Admissão

1. São considerados os Beneficiários da Cantina Social as pessoas que se enquadrem numa das seguintes condições:

- a) Idosos com baixos rendimentos;
- b) Famílias expostas ao fenómeno do desemprego;
- c) Famílias com filhos a cargo;
- d) Pessoas com deficiência;
- e) Pessoas com dificuldade em ingressar no mercado de trabalho.

ARTIGO 5.º – Critérios de Admissão

1. A admissão dos beneficiários será feita de acordo com os seguintes critérios:

- a) Situação já sob apoio social, desde que o apoio atribuído não seja no âmbito alimentar;
- b) Situação recente de desemprego múltiplo e com despesas fixas com filhos;
- c) Famílias/indivíduos com baixos salários e encargos habitacionais fixos;
- d) Famílias/indivíduos com doença crónica, baixo rendimento e encargos habitacionais fixos;
- e) Famílias/indivíduos com reformas/pensões ou outro tipo de subsídios sociais baixos;
- f) Famílias monoparentais com salários reduzidos, encargos habitacionais fixos e despesas fixas com filhos;
- g) Situações de emergência temporária, tais como incêndio, despejo ou doença, entre outras.

2. Na aplicação destes critérios, em caso de existir um rol de candidatos à Cantina Social, deve ter-se em conta que se procurará dar resposta prioritária aos casos mais graves.

ARTIGO 6.º – Admissão

1. A admissão é efetivada através da assinatura do beneficiário de uma declaração em que reconhece por sua honra que se encontra nas situações de carência acima referidas.

ARTIGO 7.º – Sinalização

1. Os utentes podem chegar à Cantina Social por três vias:
 - a) Procura direta;
 - b) Conhecimento da Misericórdia;
 - c) Sinalizados pelos Parceiros da Rede Social, Segurança Social, Autarquia, Instituições de Solidariedade Social, entre outros.

CAPÍTULO III – Comparticipações**ARTIGO 8.º – Determinação da Comparticipação**

1. De acordo com as condições socioeconómicas dos beneficiários, estes poderão participar até 1€ por refeição.

CAPÍTULO IV – Localização e Normas de Funcionamento**ARTIGO 9.º – Localização**

1. O serviço prestado pela Cantina Social está sediado na Rua da Misericórdia em São Pedro do Sul.

ARTIGO 10.º – Horário de Funcionamento

1. O Horário de funcionamento da Cantina Social é das 11h30 às 13h30, todos os dias da semana.

ARTIGO 11.º – Capacidade Instalada

1. A Cantina Social pode fornecer até um máximo de 80 refeições diárias.

CAPÍTULO V – Disposições Finais**ARTIGO 12.º – Casos Omissos e Disposições Comuns**

1. Qualquer caso omissos neste Regulamento Interno será resolvido conjuntamente pelo Provedor e Mesário do Pelouro, e sujeito a ratificação da Mesa Administrativa da Misericórdia, tendo sempre em conta o disposto no Compromisso da Misericórdia e na Lei geral ou na Lei especial aplicável a organismos da área da solidariedade e economia social.

2. Para além dos preceitos do presente Regulamento, são aplicáveis a legislação e os instrumentos sobre matéria de cooperação em vigor.

ARTIGO 13.º – Entrada em Vigor

1. O presente Regulamento entra em vigor no dia imediato à aprovação pela Mesa Administrativa da Misericórdia.

ARTIGO 14.º – Alteração ou Revogação

1. O presente Regulamento será objeto de alteração ou revogação sempre que normas superiores o exijam ou interesses internos da Instituição o justifiquem e dele

serão consideradas nulas e de nenhum efeito quaisquer disposições que restrinjam ou violem disposições contidas em diplomas com força legal.

ARTIGO 15.º – Livro de Reclamações

1. A Cantina Social dispõe de Livro de Reclamações.

Aprovado por unanimidade em reunião da Mesa Administrativa da Santa Casa da Misericórdia de Santo António, nos termos da al. g) do artigo 41º do seu Compromisso, aos vinte e sete dias do mês de novembro de dois mil e treze.

Publicite-se.

A Mesa Administrativa,

Anexo - Declaração de Compromisso do Beneficiário:

TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____, portador do Documento de Identificação n.º _____, para efeitos de candidatura ao Programa de Emergência Alimentar, nomeadamente ao usufruto de refeições diárias, declaro sob compromisso de honra, que:

1. Enquadro-me nos critérios abaixo apresentados:

- Sou um idoso com baixos rendimentos;
- Pertencço a uma família exposta ao fenómeno do desemprego;
- Pertencço a uma família com filhos a cargo;
- Englobo o grupo de pessoas com deficiência;
- Pertencço ao grupo de pessoas com dificuldade em ingressar no mercado de trabalho.

2. Confirmo que:

- Não benefício de apoio por qualquer via ao nível da alimentação (como por exemplo: banco alimentar, cantina social, distribuição direta de alimentos a sem-abrigo, entre outras);
- Tenho conhecimento que as refeições a mim disponibilizadas não podem ser vendidas, trocadas por dinheiro ou utilizadas como forma de pagamento para outras pessoas não beneficiárias da mesma;
- Tenho conhecimento que para usufruir diariamente das refeições devo, preferencialmente, utilizar embalagens pessoais e próprias para transportar as refeições.

3. Declaro que de acordo com a minha situação económica comparticiparei as refeições até ao valor de 1€ por cada refeição.

Assinatura do Beneficiário: _____

Local de data: _____

(Receção pela Misericórdia / Data): _____